

Segundo a propositura, as cooperativas de trabalho participantes do “Programa Sócio-Ambiental Cooperativa de Catadores de material reciclável” terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13 e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Câmara, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/2003.

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Laurindo – Autor do voto em separado

Goulart

Alcides Amazonas

Augusto Campos

Carlos Alberto

Antônio Paes Baratão

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0415/02**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa instituir o “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável”, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Segundo a propositura, as cooperativas de trabalho participantes do “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois dispõe sobre a prestação do serviço de coleta de lixo, serviço público de caráter essencial e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6º ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

“E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência, que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/2003.

Celso Jatene – Relator

Willian Woo

**PARECER Nº 1564/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 415/02, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que institui o “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com fundamento nos artigos 13 e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto propõe a criação de um programa que tem como objetivo a minimização da produção de resíduos e a maximização da reutilização de materiais recicláveis, bem como a promoção de justiça social, por meio da geração de emprego e renda para segmentos tradicionalmente marginalizados da população urbana.

A elevação nos padrões de consumo tem gerado uma quantidade cada vez maior de resíduos, especialmente no meio urbano, onde as áreas para a sua deposição tornam-se cada vez mais escassas, agravando os problemas ambientais da cidade. Nesse sentido, o projeto de lei insere-se no contexto das práticas social e ambientalmente adequadas, na medida em que procura aliar a redução de resíduos à questão da melhoria de renda.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, um Substitutivo, com o objetivo de efetuar complementação com dispositivo que defina procedimento referente ao modo de formalização do programa entre o Poder Público e as cooperativas que eventualmente venham a realizar os serviços previstos.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 415/2002** Institui o “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” de Catadores de Material Reciclável”, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art. 2º - O programa, de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

I. estimular a geração de emprego e renda;
II. fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
III. resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
IV. promover a educação ambiental;
V. propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
Art. 3º - As ações do “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” incluirão:
I. apoio à informação de cooperativa de trabalho;
II. implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio das cooperativas de trabalho referidas no inciso I deste artigo;
III. triagem e reciclagem do material coletado em unidades regionais, a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
IV. desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
Art. 4º - O órgão competente do Executivo será responsável pela Coordenação Geral do Programa, estabelecendo normas e

procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - O “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” será gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 6º - As cooperativas de trabalho participantes do “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art. 7º - As diretrizes e as atribuições das cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio a ser celebrado entre a Municipalidade, representada pelo órgão competente do Executivo, e as cooperativas participantes do Programa.

Parágrafo único - O convênio terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 8º - Somente poderão participar do “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” cooperativas, em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 9º - O Executivo fica autorizado a:

I. abrir às cooperativas, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem;

II. dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa;

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da data da sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 02/12/2009.

Carlos Apolinário – Presidente - DEM

Juscelino Gadelha – Relator – PSDB

Chico Macena – PT

J. F. Zelião – PT

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

**PARECER Nº 467/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2002.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, institui o Programa sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, apresentando, no entanto, substitutivo para adequar o PL a parâmetros técnicos.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está revestido de grande importância, principalmente porque procura estabelecer diretrizes e estímulo para uma atividade que cada vez mais ganha relevância na sociedade contemporânea. O trabalho de reciclagem e os agentes que o desempenham precisam ser contemplados por mecanismos institucionais e jurídicos que proporcionem condições efetivas de realização e isto certamente a propositura apresenta.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-05-2010.

José Ferreira Zelião – PT - Presidente

Juliana Cardoso - PT - Relatora

Jamil Murad – PCdoB

Milton Ferreira - PPS

Natalini - PSDB

Noemi Nonato - PRB

Sandra Tadeu - DEM

**PARECER No 1187/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 415/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa a instituir o “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável”, a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil e gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais. A propositura ainda autoriza o Executivo a abrir às cooperativas linhas de crédito específicas para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “com o objetivo de efetuar complementação com dispositivo que defina procedimento referente ao modo de formalização do programa entre o Poder Público e as cooperativas que eventualmente venham a realizar os serviços previstos”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/10/2010

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Gilson Barreto – PSDB – Relator

Milton Leite – DEM

Antonio Donato – PT

Atilio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Arselino Tatto – PT

Adilson Amadeu – PTB

Souza Santos - PSDB

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA:**
**PARECER Nº 1204/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2010.**

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato (PSB), o presente projeto de lei estabelece que a emissão de recetuiário pelos estabelecimentos de saúde, médicos, dentários, consultórios e similares localizados no Município, deverá ser feita na forma digitada por computador ou manuscrita em letra de forma legível. A propositura também proíbe o uso de códigos ou abreviaturas, e fica estabelecido que a indicação da quantificação das doses dos medicamentos deverá ser prescrita de forma detalhada.

Na justificativa, o autor argumenta que o objetivo do projeto em tela é garantir aos consumidores o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de garantir-lhes o acesso à informação adequada, com a devida clareza e transparência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e converter a multa, fixada em UFM, para reais.

O projeto em tela vem ao encontro das disposições do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) Nº 1.931, de 24 de setembro de 2009, em especial do Art. 11 do seu Capítulo III (Responsabilidade Profissional): “Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.”

Em face do exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 07.10.2010.

Juscelino Gadelha – PSDB - Presidente

Goulart - PMDB – Relator

Marta Costa - DEM

Quito Formiga - PR

**PARECER Nº 1205/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0014/2000.**

O Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com o projeto, fica proibida a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero, que não possuïrem em suas embalagens lacres invioláveis e rótulo contendo as informações sobre a procedência, a qualidade e a validade do produto.

Veda também a comercialização do produto nas ruas e nas proximidades de semáforos.

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura tem como escopo acabar com a adulteração nas embalagens de águas e proteger os consumidores dos produtos colocados no mercado de forma ilegal e inconseqüente , evitando assim que os mesmos seja lesados.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se, em seu parecer Nº 00126/2010, pela legalidade da iniciativa.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, apresentando, contudo, um substitutivo, visando adequar o texto à nomenclatura utilizada pela legislação atinente ao tema, bem como, atualizar o valor da multa, em face da extinção da UFIR.

Em face do exposto e considerando que a propositura disciplinará o acondicionamento e a distribuição de águas minerais, oferecendo melhores condições de saúde e higiene aos consumidores paulistanos, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 07.10.2010.

Juscelino Gadelha – PSDB – Presidente

Quito Formiga – PR – Relator

Goulart – PMDB

Marta Costa – DEM

**EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.**

Aos nove dias do mês de setembro de 2010, com início às 14:00 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, realizou-se a décima sétima Reunião Ordinária da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, sob a presidência do Vereador Juscelino Gadelha e com a presença dos Vereadores Goulart, Marta Costa, Quito Formiga, Senival Moura e Wadih Mutran. Presente também o Vereador Adilson Amadeu. O presidente abriu os trabalhos passando à apuração de denúncia recebida na Comissão sobre cobrança de propinas por parte de frotas de táxi para fornecer veículos a taxistas. Foi convidado a compor a mesa o Sr. Ricardo Auriemma, presidente da ADETAG - Associação das Empresas de Taxis de Frota do Município de São Paulo. Se manifestaram sobre o assunto o Sr. Eduardo do Carmo, denunciante; o Sr. Sandro dos Santos, chefe de tráfego da frota de táxis SERIPA; o Sr. Luis Bezerra Lacerda, conhecido como “Gaguinho”, chefe de tráfego da frota de táxis NEVES; o Sr. Dárcio Augusto, proprietário da frota de táxis NEVES; Sr. Álvaro dos Santos Neves, proprietário da frota de táxis SERIPA; e o Sr. Fábio Bonni, representante da ADETAG. Foi deliberado que os denunciantes e os denunciados tomassem providências legais cabíveis. Foi acordado com a ADETAG que se comprometeu a não permitir que os denunciantes sofram possíveis retaliações. Foram solicitadas notas taquigráficas desta reunião e das duas anteriores que trataram da referida denúncia, que serão enviadas às partes envolvidas. Em seguida, foi aprovado parecer ao PL 178/2010. Foi deliberado parecer ao PL 055/09, que ficou pendente de votação. Foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Senival Moura solicitando segunda audiência pública para tratar da situação veiculada na mídia acerca de estudo indicativo de alteração de linhas pela CPTM à SP-Trans referente à estação Guaianases. Em atenção ao Ofício nº 807/2010 – SEMDET / GAB, foram indicados o Vereador Juscelino Gadelha e a Vereadora Marta Costacom representante e suplente, respectivamente, desta comissão junto ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação. Foi apresentado um abaixo assinado de moradores do Parque Novo Mundo pelo Vereador Wadih Mutran, e foi deliberado que fossem convidados os responsáveis da SP-Trans para prestar esclarecimentos na próxima Reunião Ordinária desta Comissão acerca do assunto. Foi aprovado requerimento do Vereador Goulart solicitando informações acerca da permissão de um ponto adicional de táxi pela Prefeitura num local próximo a um ponto pré-existente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Rubem Davi Romancini, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por mim subscrita.

EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.
Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2010, com início às 14:00 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, realizou-se a décima oitava Reunião Ordinária da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, sob a presidência do Vereador Juscelino Gadelha e com a presença dos Vereadores Goulart, Marta Costa, Senival Moura e Wadih Mutran. Dando início aos trabalhos, passou-se à deliberação dos itens da pauta. Foram exarados pareceres aos Projetos de Lei 213/10, 487/94 e 056/10. Foram concedidas vistas do PL 055/09 ao Vereador Senival Moura. Em seguida foram

convidados a compor a mesa os Srs. Celso Alexandre de Souza Lopes, Superintendente de Planejamento da SP-Trans, e Vanderley Pezzotta, Especialista em Transportes pela SP-Trans, convidados para esclarecer a situação referente a um abaixo assinado de moradores do Parque Novo Mundo apresentado pelo Vereador Wadih Mutran na 17ª Reunião Ordinária. Ademais, foi discutido com os representantes da SP-Trans requerimento de informações apresentado pelo Vereador Goulart acerca de um ponto de ônibus removido de via pública. Foram solicitadas Notas Taquigráficas desta Reunião pelo Vereador Wadih Mutran, para que seja respondida aos moradores o questionamento tratado com a SP-Trans. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Rubem Davi Romancini, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por mim subscrita.

**EXTRATO DE ATA DA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2010, com início às 10h00, no Salão Nobre, 8º andar desta edilidade, realizou-se a quinta Audiência Pública da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, sob a presidência do Vereadores Juscelino Gadelha. Presente o Vereador Antônio Goular. A audiência teve como pauta o Lançamento da Pesquisa IBOPE – Dia Mundial Sem Carro. Compuseram a mesa o Sr. Maurício Broinizi Pereira, Coordenador da Secretaria Executiva do Movimento Nossa São Paulo; o Sr. Oded Grajew, Fundador do Movimento Nossa São Paulo e a Sr. Márcia Cavalari, Diretora Executiva do IBOPE. Conduziu os trabalhos o Sr. Maurício Broinizi Pereira. Iniciando os trabalhos, foi feita apresentação da pesquisa IBOPE – Dia Mundial Sem Carro pela Sr. Márcia Cavalari, tendo sido passada, em seguida, palavra aos demais membros da Mesa. Em seguida foi aberta palavra ao público. Foi proposto pelo Sr. Oded Grajew que esta Comissão elaborasse um Projeto de Lei instituindo o Dia Sem Carro no Município de São Paulo, e o Vereador Juscelino Gadelha, presidente da Comissão, respondeu que o assunto será abordado pela Comissão. Findo o debate e nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Rubem Davi Romancini, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por mim subscrita.

## SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

**ATO Nº 1126/10**

Disciplina a produção e disponibilização de conteúdo no site da Câmara Municipal de São Paulo na Internet.

CONSIDERANDO que a transparência e a interação dos municípios com os seus legítimos representantes no âmbito do legislativo municipal são fundamentais para o desenvolvimento da cidadania e da democracia;

CONSIDERANDO que o “website” é uma ferramenta apta a incrementar a informação e a interlocução dos municípios com seus representantes, sendo de suma importância para o alcance dos objetivos democráticos;

CONSIDERANDO o processo de modernização da disponibilização das informações institucionais;

CONSIDERANDO que, para que esse processo ocorra adequadamente, faz-se necessária atualização constante, célere e descentralizada das muitas matérias de interesse público publicadas no site;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a produção, o envio, a correção e a atualização dos conteúdos;

CONSIDERANDO as atribuições de todas as unidades administrativas;

CONSIDERANDO que, por razões técnico-operacionais, faz-se necessária uma supervisão do processo como um todo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, de acordo com a “Tabela indicativa de responsabilidades nas páginas do website da Câmara”, anexo I deste Ato, as atribuições e responsabilidades pela publicação dos conteúdos no “website”, a ser realizada por meio de mecanismos de publicação atualmente existentes ou de sistemas que venham a ser criados para este fim, tomando por base os processos de trabalho das unidades geradoras de conteúdo.

Art. 2º. A legitimidade dos conteúdos publicados no “website” da Câmara Municipal de São Paulo, gerados em consequência das atividades desenvolvidas em cada processo dos fluxos de trabalho da Casa, será de responsabilidade da respectiva unidade em que o conteúdo é gerado.

Art. 3º Cabe ao Centro de Tecnologia da Informação – CTI:

I – Elaborar as especificações técnicas para desenvolvimento das páginas, sistemas, aplicações e bancos de dados utilizados no “website” da Câmara;

II – Gerenciar o desenvolvimento e manutenção do “website” da Câmara na internet, tanto pela produção interna das páginas quanto pela contratação de serviços de terceiros;

III – Gerenciar os contratos de hospedagem relativos ao “website” desta Câmara, tornando-os integralmente disponíveis ao acesso do público pela internet;

IV – Dar suporte técnico às unidades responsáveis pela atualização das matérias incluídas no “website”;

V – Fomentar ações no sentido de promover a integração das bases de dados existentes na Casa para a melhor gestão da informação e de conteúdos publicados.

Art. 4º. Cabe ao Centro de Comunicação Institucional – CCI, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Externa:

I – Organizar os conteúdos e informações de caráter institucional sobre a Edilidade, a serem publicados no “website”;

II – Avaliar, estudar e propor, com recursos internos ou por meio da contratação de serviços de terceiros, quando necessário, modificações na arquitetura da informação e no layout do “website”.

Art. 5º. O endereço de e-mail “Fale com a Câmara” será gerenciado pelo CCI.3, responsável por responder aos pedidos de informações.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada for da alçada de alguma outra unidade da Câmara, o CCI.3 deverá encaminhar a consulta ao setor competente, que se encarregará de responder a dúvida diretamente ao usuário, sempre com cópia da resposta para o CCI.3.

Art. 6º A Mesa Diretora designará um de seus membros para supervisionar os trabalhos de alimentação do “website”.

Art. 7º. A inserção de “links” no “website” da Câmara que levem a páginas de terceiros deve ser autorizada previamente pelo Vereador supervisor, conforme art. 6º.

Parágrafo único. O Vereador supervisor poderá, a seu critério e sem prévia comunicação, determinar a retirada de quaisquer links do “website” da Câmara que levem a páginas de terceiros.

Art. 8º. A Câmara Municipal de São Paulo não se responsabiliza pelo conteúdo de websites de terceiros, mesmo que recebam links a partir do site da Câmara.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato 729/2001. São Paulo,06 de outubro de 2010.